Regulamento Eleitoral

das eleições do Núcleo de Estudantes de Medicina Dentária da Associação Académica de Coimbra

nemd.academica@gmail.com
Av. Bissaya Barreto, Departamento de Medicina Dentária – Blocos de Celas, 3000-075, Coimbra

Índice:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAI.....3

- Artigo 1.º (Âmbito)
- Artigo 2.º (Duração)

CAPÍTULO II - COMISSÃO ELEITORAL.....5

- Artigo 3.º (Competências)
- Artigo 4.º (Presidência)
- Artigo 5.º (Composição)
- Artigo 6.º (Impedimentos)
- Artigo 7.º (Membro Observador)
- Artigo 8.º (Delegados do Presidente)
- Artigo 9.º (Delegados das Listas para as Urnas)
- Artigo 10.º (Reuniões)

CAPÍTULO III - CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL.....11

- Artigo 11.º (Composição e Eleição do Núcleo)
- Artigo 12.º (Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)
- Artigo 13.º (Apresentação de Candidaturas)
- Artigo 14.º (Requisitos Formais da Candidatura)

CAPÍTULO IV - CADERNOS ELEITORAIS.....14

- Artigo 15.º (Definição e Composição)
- Artigo 16.º (Elaboração)
- Artigo 17.º (Consideração de Associado)
- Artigo 18.º (Divulgação e Reclamação)
- Artigo 19.º (Acesso)

CAPÍTULO V CAMPANHA ELEITORAL.....17

- Artigo 20.º (Período de Campanha Eleitoral)
- Artigo 21.º (Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)

- Artigo 22.º (Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)
- Artigo 23.º (Propaganda Eleitoral)
- Artigo 24.º (Debate)
- Artigo 25.º (Propaganda Fixa)

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.....20

- Artigo 26.º (Período e Localização da Votação)
- Artigo 27.º (Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)
- Artigo 28.º (Informações nas Secções de Voto)
- Artigo 29.º (Mesas de Voto e Constituição)
- Artigo 30.º (Abertura de Votação)
- Artigo 31.º (Funcionamento da Mesa de Voto)
- Artigo 32.º (Encerramento da Votação)
- Artigo 33.º (Boletins de Voto)
- Artigo 34.º (Presencialidade e Pessoalidade do Voto)
- Artigo 35.º (Voto por Envelope)
- Artigo 36.º (Materiais de Trabalho da Mesa)
- Artigo 37.º (Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)

CAPÍTULO VII APURAMENTO.....27

- Artigo 38.º (Operação Preliminar)
- Artigo 39.º (Contagem de Votos)
- Artigo 40.º (Validade dos Votos)
- Artigo 41.º (Atas de Operações Eleitorais)
- Artigo 42.º (Transporte das Urnas)
- Artigo 43.º (Divulgação dos Resultados Obtidos)

CAPÍTULO VIII REMISSÃO E CASOS OMISSOS.....32

- Artigo 44.º (Remissão)
- Artigo 45.º (Casos Omissos)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento determina as normas de funcionamento do processo eleitoral para as eleições da Mesa do Plenário e da Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina Dentária, doravante designado por NEMD/AAC, para o mandato de 2022/2023.
2. O presente regulamento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, em vigor desde 30 de abril de 2020, doravante mencionados Estatutos da AAC.

Artigo 2.º

Duração

1. O processo eleitoral tem início imediatamente a seguir à aprovação do presente regulamento e finda após a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. O processo eleitoral segue o seguinte calendário:

6 de abril	Data de Fecho dos cadernos eleitorais
19 de abril	Aprovação do Regulamento Eleitoral em Plenário de Núcleo
21 de abril a 29 de abril (17h00)	Apresentação das candidaturas na Secretaria da AAC
Até 2 de maio	Validação das candidaturas, por parte da Comissão Eleitoral
22 de abril a 6 de maio	Consulta e reclamações dos cadernos eleitorais através do site eleicoes.academica.pt
De 3 a 5 de maio (17h00)	Retificações às candidaturas por parte das listas
Até 6 de maio	Validação final das candidaturas e a sua colocação no site eleicoes.academica.pt
Até 10 de maio	Apresentação dos delegados de listas para as urnas
5 a 11 de maio	Campanha eleitoral e realização do debate
12 de maio	Eleições
12 de maio (noite)	Colocação dos resultados provisórios no site eleicoes.academica.pt
Até 14 de maio	Período para reclamações ao ato eleitoral
14 de maio (noite)	Afixação dos resultados definitivos no site eleicoes.academica.pt
14 a 15 de maio	Campanha eleitoral (2ª volta)
Até 14 de maio	Apresentação dos delegados de listas para as urnas (2ª volta)
16 de maio	Eleições (2ª volta)
16 de maio (noite)	Colocação dos resultados provisórios no site eleicoes.academica.pt (2ª volta)
18 de maio	Afixação dos resultados definitivos no site eleicoes.academica.pt (2ª volta)
Até 15 de junho	Tomada de Posse para o mandato 2022/2023

CAPÍTULO II

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º
Competências

1. São competências da Comissão Eleitoral:
    a. Garantir o cumprimento do presente regulamento e a normal regularidade do ato eleitoral;
    b. Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
    c. Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 4.º
Presidência

1. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, que terá voto de qualidade, e constituída por um membro do Conselho Fiscal enquanto observador.
2. Cada lista a cada Órgão tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
3. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo Órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
    a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
    b. Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;

c. Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário respetiva;
d. Em último lugar, sendo impossível a aceitação por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto em sede de Comissão Eleitoral com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.

4. Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação de todo o processo.

Artigo 5.º
Composição

1. Nos termos dos artigos 175º e 183º dos Estatutos da AAC, a Comissão Eleitoral é composta por:
   a. Presidente da Comissão Eleitoral, com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
   b. Um representante de cada lista candidata, caso se trate de lista candidata apenas à Direção ou à Mesa do Plenário, ou dois representantes de cada lista candidata, caso se trate de lista conjunta;
   c. Um observador do CF/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio;
   d. Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados do Presidente, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
   e. Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados das listas para as urnas, nomeados por cada um dos representantes de cada uma das listas candidatas.

Artigo 6.º

Impedimentos

1. A Comissão Eleitoral não pode ser presidida por qualquer membro das listas candidatas à eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o órgão a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral e os membros observadores não podem ser candidatos ao órgão a eleger, nem se podem encontrar na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente, caso exista, deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para a substituição de Presidente da Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 7.º

Membro Observador

1. O membro observador do CF/AAC é nomeado pelo presidente do respetivo órgão através de email enviado à Comissão Eleitoral onde conste o nome completo, cargo, número de telefone, email e número de associado do respetivo membro observador.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral deve enviar email ao CF/AAC solicitando a nomeação de membro observador até 4 dias antes do término do prazo para entrega de listas.
3. O membro observador é nomeado e comunicado ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 23 horas e 59 minutos do último dia de entrega de candidaturas.
4. Não sendo respeitado o prazo previsto no número anterior, considera-se que o órgão respetivo dispensa a presença de membro observador na presente Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Delegados do Presidente

1. O Presidente possuirá tantos delegados quantos aqueles que considere necessários para a prossecução do ato eleitoral, necessitando de os apresentar em sessão ordinária ou extraordinária da Comissão Eleitoral, sendo, no entanto, necessária homologação pelo membro observador do CF/AAC, tal como prevê o número 3 do artigo 176º dos Estatutos da AAC.
2. A nomeação dos Delegados do Presidente deve ocorrer até 8 dias antes do ato eleitoral e a sua homologação pelo membro observador do CF/AAC tem de ocorrer até 24 horas depois.
3. Findo o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para nomear delegados em substituição dos rejeitados pelo membro observador do CF/AAC, tendo este, novamente, 24 horas para os homologar.
4. Caso o membro observador do CF/AAC não emita qualquer resposta até ao final do prazo referido nos dois pontos anteriores, os delegados do Presidente consideram-se homologados.
5. Aos delegados do Presidente compete:
    a. Proceder à vigilância das urnas;

b. Proceder ao controlo, registo e validação de selagens das urnas de voto;
c. Assegurar o normal e bom funcionamento das urnas;
d. Proceder ao esclarecimento dos associados efetivos;
e. Reportar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um delegado de Supervisão ou de Coordenação todas e quais infrações ou incidentes que ocorram nos locais de voto;
f. Outras funções de vigilância delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Delegados das Listas para as Urnas

1. Cada lista candidata deverá nomear um delegado de lista por cada turno definido pela Comissão Eleitoral.
2. A nomeação dos delegados deve ser feita em formulário próprio definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral até ao prazo previsto no presente regulamento.
3. Caso não seja cumprido o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral deve nomear delegados para o bom funcionamento das urnas.

Artigo 10.º

Reuniões

1. Consideram-se reuniões da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 12 horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias de caráter de urgências da Comissão Eleitoral todas aquelas que sejam convocadas pelo seu Presidente com o fim de resolução de problemas imediatos e graves e/ou situações que coloquem em risco no todo, ou em

parte, o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AAC ou da própria Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de duas horas.

4. As convocatórias são enviadas por email ou SMS para os proponentes de todas as listas, que indicam quem representará a lista na reunião, e para o membro observador do CF/AAC.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral indica o local, data e hora das reuniões no ato da convocatória das mesmas.
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são deliberadas através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas.
7. De todas as reuniões de Comissão Eleitoral serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que ocorreu nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.
8. As atas são redigidas por um delegado de Coordenação, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que assiste às reuniões sem direito de voto.
9. As atas referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por um registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro.
10. As atas ou registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões são arquivadas na Secretaria da AAC até 10 dias após o fim do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 11.º

Composição e Eleição do Núcleo

1. A candidatura à Direção, no processo respeitante e à Mesa de Plenário, terá de ser apresentada em listas nominais separadas ou conjuntas, estando obrigatoriamente identificados os cargos a que os elementos de cada lista concorrem.
2. No caso da Direção a lista é composta por um número mínimo de seis e máximo de onze elementos (uma vez que o NEMD/AAC representa menos de 1500 estudantes)
3. Na Direção existe a obrigatoriedade de especificar os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogal para a Pedagogia Setorial e Vogal para as Saídas Profissionais e Formação Científica.
4. A lista candidata necessita ainda de um número mínimo de suplentes igual a metade do número de elementos efetivos e de um número máximo de 150% dos seus elementos efetivos.
5. No caso da Mesa de Plenário, a lista tem que especificar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A mesa deverá ter ainda no mínimo dois e um número máximo de cinco suplentes.

Artigo 12.º

Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos

1. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.

2. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser candidato aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos Estatutos da AAC ou a isenção necessária ao exercício das concretas a desempenhar.
4. Os impedimentos de candidatos a dirigentes da AAC são verificados pelo CF/AAC, devendo este pronunciar-se, impedindo o candidato de se manter na lista em que se encontra.

Artigo 13.º

Apresentação de Candidaturas

1. O período de apresentação das listas candidatas decorre desde o dia 21 de abril até às 17h00 do dia 29 de abril de 2022, em horário de expediente da Secretaria da AAC.
2. Devido à situação pandémica e atendendo ao Plano de Contingência da AAC em vigor, a apresentação de listas deverá ter lugar em dia e hora previamente marcada, através de contacto telefónico ou email, junto de um funcionário da Secretaria da AAC.
3. As candidaturas que se apresentem após o período referido na Secretaria da AAC não serão aceites pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Aquando da entrega da documentação de apresentação de candidatura, é emitido ao representante de lista, pelo funcionário da Secretaria da AAC, um recibo comprovativo de entrega da documentação, no modelo definido pela Comissão Eleitoral.
5. A simples entrega da apresentação de candidatura, nos termos disposto nos números anteriores, não confere validação automática para o ato eleitoral em causa.
6. Terminado o prazo para a apresentação e retificação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral dispões até às 23h59 de dia 2 de maio de 2022 para validar ou

rejeitar as candidaturas, notificando as listas, para o e-mail do proponente, da validação total da candidatura ou dos dados incorretos/em falta.

7. No caso de rejeição, as listas dispõem até às 17h00 de dia 5 de maio de 2022 para proceder às correções dos dados incorretos/em falta, e somente desses, na Secretaria da AAC.
8. Terminado o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23h59 de 6 de maio de 2022 para validar ou rejeitar as candidaturas. De seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral notifica as listas por email e manda, de imediato, afixar edital nos locais de estilo habituais e em eleições.academica.pt um parecer com as candidaturas apresentadas e a respetiva informação relativa à sua validação ou rejeição, devidamente fundamentada nesse recurso.

Artigo 14.º

Requisitos Formais da Candidatura

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista candidata, contendo o nome completo e número de estudantes, tanto de candidatos como de subscritores, bem como outros elementos de identificação, conforme o modelo previamente definido pelo CF/AAC.
2. Cada candidatura poderá ainda, opcionalmente, apresentar documentos que façam prova de que os candidatos se encontram em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo estes posteriormente validados em documento cedido pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra.
3. Todas as listas candidatas deverão entregar no ato de apresentação da candidatura todos os dados indicados no formulário de apresentação da candidatura, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral, destacando-se:

a. O nome do proponente;
b. O seu número de telemóvel;
c. O seu endereço de correio eletrónico;
d. A letra do alfabeto pretendida para o sorteio;
e. O lema proposto;
f. O nome e número de associados dos candidatos a efetivos e suplentes a que se refere a candidatura, e respetiva documentação;
g. A assinatura de cada candidato em local onde conste, de forma inequívoca, a posição que este irá tomar na lista.

4. Deverá ainda constar do processo de candidatura uma declaração dos candidatos, ilidível a todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos fixados pelo artigo 22º dos Estatutos da AAC, de que aceitem a candidatura e de que aceitam a partilha dos seus dados no site da Académica.
5. O formulário e a declaração referidos nos dois pontos anteriores são emitidos pela Comissão Eleitoral e poderão ser impressos e levantados na Secretaria da AAC ou no site eleições.academica.pt, sendo valorizado o preenchimento informático dos formulários.

CAPÍTULO IV
CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 15.º
Definição e Composição

1. Entende-se por caderno eleitoral, os livros ou a plataforma que contêm todos os eleitores do ato eleitoral, distribuídos pela sua secção de voto.

2. Os cadernos eleitorais serão eletrónicos, fazendo uso da plataforma My Académica.
3. Em caso de falência informática, os cadernos eleitorais serão impressos.
4. Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente as seguintes informações, e só estas:
    a. Secção de voto;
    b. Nome completo de associado;
    c. Número de associado (nº de estudante no caso dos associados efetivos, devendo de este ser omitido o ano de entrada na Universidade – por exemplo, xxxx123456).

Artigo 16.º
Elaboração

1. A elaboração e compilação da informação dos cadernos eleitorais são da responsabilidade do Presidente do CF/AAC, que solicita a informação necessária aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGAUC).

Artigo 17.º
Consideração de Associado

1. De acordo com o artigo 6º dos Estatutos da AAC são considerados associados efetivos da AAC todos os estudantes da UC e de acordo com artigo 20º do Regulamento Académico da UC são considerados estudantes da UC todos os que estiverem matriculados e inscritos num dos seus cursos ou ciclos de estudo, num determinado ano letivo ou num dos períodos letivos, incluindo graduados estagiários, estudantes que frequentem apenas unidades curriculares isoladas e estudantes em situações de

mobilidade *incoming* regularmente inscritos na UC, sendo a condição de estudante válida pelo período de validade da inscrição.

2. Para efeitos de associação de um estudante inscrito em disciplinas isoladas ao respetivo Núcleo de Estudantes, considera-se associado do Núcleo todos aqueles que, sendo estudantes da UC e se encontrando inscritos apenas em disciplinas isoladas no presente ano letivo, tenham estado inscritos no ano anterior em curso conferente de grau da UC representados pelo Núcleo.
3. Nesta eleição são considerados os associados efetivos da AAC à data de 6 de abril de 2022.
4. São também considerados associados efetivos da AAC todos aqueles que, tendo deixado de ser estudantes da UC, ainda se encontram no pleno exercício das suas funções de Dirigente Associativo, não podendo, no entanto, estes associados ser candidatos, de acordo com o ponto 6 do artigo 19º dos Estatutos da AAC.

Artigo 18.º
Divulgação e Reclamação

1. De forma a verificar a presença de cada associado nos cadernos eleitorais, todos os associados podem consultar a sua presença nos cadernos e a respetiva secção de voto em que podem votar através do site eleicoes.academica.pt, a partir de 10 de maio e até ao final da eleição, identificando-se com o seu número de associado.
2. No caso em que se verifique, após o disposto no ponto anterior, que os eleitores não constam nos cadernos eleitorais, o associado deverá apresentar reclamação à Comissão Eleitoral, até dia 6 de maio de 2022, que verificará de imediato se existe algum erro ou se o eleitor não faz, de facto, parte dos cadernos, procedendo à correção dos mesmos, se necessário.

3. Findo o prazo previsto no ponto 2 do presente artigo, os eleitores poderão continuar a verificar a sua presença nos cadernos, de acordo com o procedimento previsto no ponto 1, servindo, nesse caso, a comunicação apenas para saber a secção de voto em que deverão votar.
4. Todos os prazos estipulados no presente artigo terão de ser colocados no site eleicoes.academica.pt e enviados por email para todos os associados efetivos pelo CF/AAC.

Artigo 19.º

Acesso

1. A impressão e/ou disponibilização eletrónica dos cadernos eleitorais é da competência do Presidente do Conselho Fiscal, que a poderá delegar.
2. O acesso aos cadernos eleitorais durante a eleição é restrito, apenas podendo aceder aos mesmos, os membros da respetiva mesa de voto, com exceção do disposto no ponto 1, 2 e 3 do artigo anterior.
3. A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO V

CAMPANHA ELITORAL

Artigo 20.º

Período de Campanha Eleitoral

1. Para a 1ª volta, o período de campanha eleitoral inicia-se às 00h01 do dia 5 de maio de 2022 e termina às 23h59 do dia 11 de maio de 2022, não havendo lugar a dia de reflexão.

2. Para a 2º volta, o período de campanha eleitoral inicia-se às 00h01 do dia 14 de maio de 2022 e termina às 23h59 do dia 15 de maio de 2022, não havendo lugar a dia de reflexão.

Artigo 21.º

Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral

1. A publicidade e merchandising oficial da campanha eleitoral onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o número 6 do artigo 170º dos Estatutos da AAC.
2. É considerada infração do princípio da verdade o uso de qualquer nome que não pertencente ao estudante, a utilização de logótipos, letras ou lemas não pertencentes à lista responsável pela divulgação, e a utilização de uma designação que não corresponde a curso ou unidade orgânica que um elemento da lista tenha frequentado ou frequente na Universidade de Coimbra, bem como a menção de cargos com competências não respeitantes às estruturas a que se candidatem.
3. A homologação prévia será feita mediante o envio dos respetivos elementos previstos no artigo anterior para o email geral da Comissão Eleitoral, **comissaoeleitoralnemd@gmail.com**, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se no prazo máximo de 24 horas, após a receção do email, e não podendo a lista utilizar qualquer do material proposto, antes de existir a homologação referida.

4. Caso a Comissão Eleitoral, nomeadamente o seu Presidente e o membro observador do CF/AAC, não emitam parecer no prazo estipulado no ponto anterior, o material de campanha considera-se homologado.
5. Atendendo à Pandemia COVID-19, todas as iniciativas presenciais deverão seguir as normas em vigor pelo Governo e pela DGS, à data da sua realização.

Artigo 22.º

Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas

1. Todos os agentes superiores ou titulares de cargos dos órgãos das instituições com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos. Nessa qualidade não poderão intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de modo algum, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.

Artigo 23.º

Propaganda Eleitoral

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessas atividades.

Artigo 24.º

Debate

1. Caso exista mais do que uma lista candidata é obrigatória a realização de um debate público a ter lugar no dia 11 de maio, em horário a concertar com as listas candidatas, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com a Direção em funções, responsável pela sua transmissão on-line a todos os associados.

Artigo 25.º

Propaganda Fixa

1. As listas candidatas não poderão afixar a propaganda eleitoral que se mostre destrutiva ou lesiva de espaço público e/ou privado.
2. No caso de violação do disposto no ponto anterior e caso haja lugar a procedimento contraordenacional a Comissão Eleitoral excluir-se-á de responsabilidades procedendo à identificação dos responsáveis pela candidatura perante as autoridades.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26.º

Período e Localização da Votação

1. A 1ª volta da eleição decorre no dia 12 de maio entre as 10h00 e as 19h00.

2. Caso seja necessário, a 2ª volta da eleição decorre no dia 16 de maio entre as 10h00 e as 19h00.
3. Existirá uma secção de voto localizada no átrio entre a Biblioteca e a Secretaria Pedagógica do Departamento de Medicina Dentária da FMUC.
4. As instalações da secção de voto deve possuir um mínimo de requisitos de segurança física e de saúde pública, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral e atendendo às regras em vigor para o Concelho de Coimbra à data em questão.
5. Nas instalações da secção de voto terá de haver, obrigatoriamente, álcool gel.
6. Caso haja necessidade de utilizar cadernos eleitorais físicos por falência informática, cabe à Comissão Eleitoral decidir a distribuição dos associados e afixá-la à entrada da secção de voto.

Artigo 27.º

Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto

1. É interdita a existência de qualquer propaganda nas imediações das Mesas de Voto durante o dia de votação.
2. Por propaganda entende-se a exibição de faixas, símbolos, autocolantes, cartazes ou qualquer outra forma de promoção às listas candidatas.
3. O disposto no presente artigo abrange toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, os eleitores quanto ao sentido de voto.
4. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, os delegados da lista para as urnas devem retirar a propaganda imediatamente após serem advertidos pela Comissão Eleitoral, sob pena de se lhes serem aplicadas sanções disciplinares a definir pela CD/AAC, nos termos dos Estatutos da AAC.

Artigo 28.º

Informações nas Secções de Voto

1. A Comissão Eleitoral providenciará sinalética a colocar nas imediações da secção de voto por forma a indicar a sua localização bem como o período de horário em que decorrem as eleições.
2. À entrada da secção de voto e em cada câmara de voto, deve ser afixada pela Comissão Eleitoral informações resumo sobre:
    a. As listas candidatas e os seus respetivos membros;
    b. Os documentos que o eleitor tem de apresentar para poder exercer o seu direito de voto;
    c. As formas aceites para o assinalar do voto no boletim;
    d. O horário do ato eleitoral;
    e. O local e hora de consulta dos resultados do ato eleitoral;
    f. Quem pode votar e o procedimento para o associado saber qual a secção de voto em que deve votar;
    g. A forma de se poder proceder a uma reclamação;
    h. O site eleicoes.academica.pt que contém todas as informações sobre o ato eleitoral.

Artigo 29.º

Mesas de Voto e Constituição

1. Cada secção de voto será constituída por uma mesa de voto com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
2. Cada mesa de voto é considerada regularmente constituída quando estiverem presentes, dois delegados das listas para as urnas.

3. Todas as listas candidatas ficam obrigadas a assumir e preencher os respetivos lugares que venham a ser definidos para os delegados de listas para as urnas em sede de reunião de Comissão Eleitoral.
4. No caso em que a urna não apresenta delegados de listas para as urnas de nenhuma das listas, por culpa de todas as listas, a urna poderá funcionar com um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e o próprio Presidente da Comissão Eleitoral, sendo da responsabilidade das listas candidatas o facto da urna não ser devidamente vigiadas por listas adversárias.
5. No cumprimento do disposto no número anterior, os mandatários das listas candidatas ficam obrigados a comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a listagem com a relação de pessoas afetas à mesa de voto até às 23h59 do dia 10 de maio de 2022, para a 1ª volta, e 14 de maio, para a 2ª volta, conforme modelo que venha a ser definido pela mesma, onde devem constar os seguintes elementos obrigatórios e essenciais para a emissão de acessos à plataforma de acesso aos cadernos eleitorais:
    a. Nome Completo;
    b. Contato Telefónico;
    c. Email;
    d. A necessidade, ou não, de emissão de justificação de faltas.
6. Em casos de força maior devidamente comprovada, as listas candidatas poderão proceder à substituição dos delegados de mesa com comunicação prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral, ficando o ocorrido lavrado em ata de troca de turnos.
7. Cada delegado das listas para as urnas tem direito a justificação de faltas, emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo esta emitida a todos os estudantes que o tenham indicado no modelo referido no ponto 6 do presente artigo.
8. Para constituir a mesa de voto, todos os delegados presentes deverão verificar se a urna se encontra vazia; de seguida o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve selar a urna com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só

será retirada aquando do apuramento dos votos e registar o referido número na ata da urna.

Artigo 30.º

Abertura de Votação

1. Após ser regularmente constituída a secção de voto, os delegados da Comissão Eleitoral comunicam esse facto ao Presidente da Comissão Eleitoral que ordena a abertura da secção de voto.

Artigo 31.º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. Todos os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto 60 minutos antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, tendo estas fim à hora fixada nos termos do presente regulamento.
2. Durante o decorrer da operação eleitoral a mesa de voto deve-se manter aberta ininterruptamente.
3. No caso de um dos delegados das listas para as urnas se ausentar, tal facto deve ser registado na plataforma eletrónica, indicando o motivo para tal. O delegado pode ser substituído por outro, nomeado pela lista em questão, ou por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Durante o decorrer da operação eleitoral, em caso algum, poderão ausentar-se todos os delegados das listas para as urnas simultaneamente.
5. Os delegados das listas para as urnas poderão trocar a ordem dos seus turnos definidos previamente, devendo comunicar esse facto ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela secção de voto em questão.

Artigo 32.º

Encerramento da Votação

1. A admissão de eleitores nos locais de voto far-se-á, impreterivelmente, até à hora fixada para o término da eleição, não havendo lugar a qualquer tolerância, independentemente da hora de abertura do local de voto.
2. No momento do encerramento da votação, todos os associados que se encontrem na fila, à entrada do local de voto, dispõem de direito de voto.
3. Para o cumprimento do ponto anterior, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve-se certificar, a partir da hora de encerramento da votação, de que nenhum associado entra na fila.

Artigo 33.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. A impressão de boletins ficará a cargo do Presidente do Conselho Fiscal, que a poderá delegar.

Artigo 34.º

Presencialidade e Pessoalidade do Voto

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, diretamente pelo associado.

2. Para exercer o seu direito de voto, o associado efetivo tem de apresentar à mesa de voto o seu cartão de estudante ou um documento identificativo com foto (cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte).
3. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio com exceção dos associados com necessidades especiais que sofram de alguma notória incapacidade motora ou visual que a mesa verifique não poder praticar o direito de voto sem estar acompanhado de outro eleitor e que faça prova da sua situação através de declaração médica.
4. Nos casos referidos no ponto anterior, os eleitores podem exercer o seu direito ao voto fazendo-se acompanhar por dois membros da mesa, escolhidos por si, que garantam a fidedignidade de expressão do seu voto, ficando estes obrigados a sigilo absoluto.

Artigo 35.º

Voto por Envelope

1. Não é permitido o voto por envelope.

Artigo 36.º

Materiais de Trabalho da Mesa

1. A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir na secção de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.
2. O membro observador do CF/AAC é responsável pelo fornecimento da urna, dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral no dia da eleição, sendo

o Presidente da Comissão Eleitoral responsável por todo o restante material definido no presente regulamento, bem como aquele que considerar necessário.

Artigo 37.º

Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos

1. Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da AAC, qualquer eleitor inscrito na secção de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação relativa às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-las com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e anexá-las às atas da urna em questão e entregar um comprovativo ao associado que apresentou a reclamação que prove a sua entrega.

CAPÍTULO VIII

APURAMENTO

Artigo 38.º

Operação Preliminar

1. Encerrada a votação, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral de voto deverá encerrar a secção de voto ficando apenas presentes os Delegados das Listas para as Urnas e, pelo menos, um Delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
2. De seguida, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, devendo em seguida encerrá-los em envelope próprio que deverá ser lacrado.

3. Em seguida, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral de voto mandará verificar o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
4. Concluída a contagem, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no seu interior no fim da contagem.
5. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do número 2 do presente artigo e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros que trabalharam na mesa da secção de voto respetiva.
6. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, que coloque em causa a legitimidade da votação, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

Artigo 39.º
Contagem de Votos

1. Um delegado do presidente da Comissão Eleitoral desdobrará os boletins, um a um, e anunciará em voz alta qual a lista votada, devendo os delegados das listas para as urnas registar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
2. Os boletins de voto devem ser exibidos, analisados por todos os presentes e depois agrupados pelo delegado do presidente da Comissão Eleitoral em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o delegado do presidente da Comissão Eleitoral procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

4. Os delegados das listas para as urnas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
5. Se os delegados das listas para as urnas entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com este, rubricar o boletim de voto em causa e redigir reclamação por escrito e entregá-la ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 horas.
6. Do apuramento assim efetuado, será imediatamente lavrada ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 40.º
Validade dos Votos

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz, círculo, traço, um certo/visto ou letra da lista correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a sinalização da intenção de voto, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
4. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
    a. Tenha sido assinalada mais que uma opção de voto;
    b. Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;

c. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
d. Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.

5. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados.

Artigo 41.º

Atas de Operações Eleitorais

1. Competirá ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da ata de encerramento e apuramento, utilizando a plataforma eletrónica disponibilizada.
2. Da ata constarão:
   a. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
   b. O número total de votantes;
   c. O número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e o número de votos nulos;
   d. O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
   e. As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
   f. O número de reclamações apresentadas;
   g. Quaisquer outras ocorrências que se considere julgar dignas de menção;
   h. O número de reclamações, protestos e contraprotestos anexos à ata;
   i. Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas no processo para selar a urna em questão.

Artigo 42.º

Transporte das Urnas

1. Após contados os votos e feita a ata de encerramento e apuramento, a urna, selada, deve ser transportada para o edifício da AAC, cumprindo os seguintes requisitos cumulativamente:
    a. Serem transportadas em viaturas identificadas da AAC, caso seja necessário transporte;
    b. Outras regras extraordinárias que a Comissão Eleitoral venha a definir em sede própria.
2. Após receção da urna no edifício sede da AAC, o Presidente da Comissão Eleitoral deposita a mesma, em espaço definido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 43.º

Divulgação dos Resultados Obtidos

1. Finda a contagem de votos e antes do transporte da urna para o edifício da AAC, o Presidente da Comissão Eleitoral deve validar informação constante das atas, sendo anunciado no site eleicoes.academica.pt o resultado provisório da urna em questão.
2. Apurados os resultados provisórios, é divulgada informação sobre o resultado total das eleições em todos os meios que a Comissão Eleitoral achar convenientes, nomeadamente através das redes socias do Núcleo.
3. Findo o prazo de 48h para reclamações, após o fim do processo eleitoral, são afixados no site eleicoes.academica.pt os resultados oficiais das eleições.

CAPÍTULO VIII

REMISSÃO E CASOS OMISSOS

Artigo 44.º

Remissão

1. Os recursos e contencioso eleitoral são tratados conforme o estabelecido nos Estatutos da AAC nos artigos 201.º e 202.º.

Artigo 45.º

Casos Omissos

1. Quaisquer casos omissos neste regulamento e nos Estatutos da AAC deverão ser tratados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, caso estritamente necessário, em sede de reunião de Comissão Eleitoral convocada pelo Presidente da mesma.

Coimbra, 17 de abril de 2022